



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 61/2022

Uberlândia, 16 de março de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43627588					
PA COPAM Nº: 1009/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR:	PAULO MARCIO DA SILVA	CPF:	513.672.546-04		
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SÃO FRANCISCO DE BORJA - MAT 16341, 16342, 1634				
MUNICÍPIO:	PERDIZES - MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS 2000):	LAT/Y: 19°22'39"	LONG/X: 47°18'15"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
1. Sem critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	1	0		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**REGISTRO:**

Nayara Kelen da Silva (Engenheira Agrônoma)

CREA MG 018426/
ART MG202208552 69

Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 16/03/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43627414** e o código CRC **C3E8CFDF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012321/2022-19

SEI nº 43627414



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43627588

O empreendimento Fazenda São Francisco de Borja – Matrículas 16379, 16341, 16342, 16343 (área total 624,53 hectares) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal a horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - G-01-01-5 e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, localizado no município de Perdizes/MG. Através do processo 6038/2021, formalizado em 29/11/2021 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado para renovação de licença Ambiental simplificada (RADA/RAS), o empreendedor solicita a renovação da licença de operação corretiva LOC nº 010/2016, Processo Administrativo 11974/2011/002/2014.

Existe um contrato de arrendamento firmado entre os proprietários dos imóveis rurais de matrículas 5522, 6673, 5384 a saber Maria de Lourdes Flausino da Silva, Simone Helena da Silva, Sonia Inês Silva Fernandes, Rubens William Fernandes, Silma Angela da Silva Coelho, José Henrique Coelho, Paulo Márcio da Silva, Sione Rodrigues da Silva Grande e os arrendatários Antonio Roberto Bergamasco e Laércio Bergamasco para exploração agrícola com validade até maio de 2022

No empreendimento são desenvolvidas as atividades de horticultura (batata) em 110 hectares e culturas anuais (milho, trigo, soja). A propriedade possui 04 pivôs totalizando 289,2835 ha de área irrigada e 258,4010 hectares de sequeiro.

O solo é preparado conforme a necessidade da cultura, sendo o sistema convencional utilizado para a horticultura e o plantio direto para as culturas anuais. Como tratos culturais, utiliza-se a irrigação, correção de acidez com calcário e adubação.

O empreendimento conta com a mão de obra de 5 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo para a condução das atividades, sendo que não há moradores residentes, uma vez que foi informado que a fazenda não possui estruturas físicas.

As infraestruturas de apoio à produção estão localizadas na Fazenda Rosária I, de propriedade do arrendatário Antonio Roberto Bergamasco, que abrange os setores de manutenção dos veículos, equipamentos e implementos, lavagem dos mesmos, depósito de embalagens vazias de defensivos, armazenamento de adubos, sementes, grãos e defensivos.

O uso de água tem como finalidade principal a irrigação e pulverizações, sendo proveniente de uma captação em barramento no Córrego Água Santa, conforme Portaria de Outorga nº 1900195/2020 (processo 16943/2017), válida por 10 anos a partir de 14/01/2020. O ponto de captação está localizado na coordenada geográfica Lat 19°21'56"S e Long 47°18'02"W, na Fazenda Água Santa, de propriedade do arrendatário. Na propriedade em análise, há um reservatório de água (piscinão) de capacidade de



339.968,23 m³, conforme processo de outorga 06655/2018, analisado pelo IGAM juntamente com o processo de renovação 16943/2017.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de resíduos sólidos das atividades agrícolas, ou seja, embalagens vazias de defensivos, que são destinadas para a EXPOCACCER AES Lagoa Seca localizada no município de Patrocínio.

A reserva legal do empreendimento está regularizada conforme averbações nas matrículas 16.341 (AV-1-16341) de áreas de 6,0051 ha, 32,4365 ha e 34,1584 ha; 16.342 (AV-1-16342) de área de 40,45 ha; 16.343 (AV-3-16343) de área 8,9807 ha e 16.479 (AV3-16479) de área 7,4603 ha. Em resumo, no interior do imóvel existem 62,3802 ha de RL, 40,45 ha compensados nas matrícula 16480 Fazenda da Onça e 26744 referente à 32,4365 ha na Fazenda Pederneira.

Foram apresentados os CAR's - Cadastro Ambiental Rural - das propriedades: MG-3149804-3EAF.A5FC.907D.46AF.A517.39B4.B735.1772 (Fazenda São Francisco de Borja) com reserva legal declarada de 65,733 ha; MG-3149804-833C.74DE.A9CF.48E6.888C.569C.0574.44E0 (Fazenda da Onça) com reserva legal declarada de 50,7764 ha e MG-3153004-88FE.B542.C3C0.42CD.9511.FF9D.B5CE.3DD8 (Fazenda Pederneira) com reserva legal declarada de 42,1871 ha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda São Francisco de Borja – Matrículas 16379, 16341, 16342, 16343" para as atividades de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (código G-01-03-1), localizado no município de Perdizes Altos - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o cumprimento das condicionantes elencadas no parecer do processo nº 11974/2011/002/2014 não serão avaliadas por meio deste parecer de LAS, e serão devidamente verificadas pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da SUPRAM TM, conforme preconiza a Instrução de Serviço Sisema nº 01 de 2018.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São Francisco de Borja – Matrículas 16379, 16341, 16342 e 16343

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São Francisco de Borja – Matrículas 16379, 16341, 16342 e 16343

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.